



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2026

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, nº 25, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, por meio de seu representante legal, o **Prefeito Municipal, Sr. Adriano Treinatti**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **contratação direta por inexigibilidade de licitação, sem disputa**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições do **art. 72 da referida Lei**, conforme as condições estabelecidas neste **edital** e em seus anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos Turbidímetros modelo PLUS II e pHmetros modelo AT355, utilizados na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Braço do Trombudo/SC, incluindo o fornecimento das peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

2.2. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da empresa **ALFAKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.297.602/0001-88, para a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos **Turbidímetros modelo PLUS II e pHmetros modelo AT355**, conforme declaração de exclusividade apresentada pela empresa e constante dos autos do processo administrativo.

2.3. A exclusividade encontra-se demonstrada por documentação apresentada pela empresa, na qual é atestada sua condição de única autorizada para a realização dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos objeto da contratação, bem como para o fornecimento das peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, conforme documentação constante dos autos. A referida documentação deve ser considerada em conjunto com os demais elementos que instruem o processo, especialmente a identificação dos equipamentos objeto da contratação, consistentes



em dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355, utilizados na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Braço do Trombudo/SC.

2.4. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos acima identificados, incluindo o fornecimento das peças, componentes e insumos previstos na proposta apresentada pela contratada, bem como os serviços de calibração e certificação especificados, visando assegurar o adequado funcionamento, a confiabilidade das medições e a continuidade das atividades de controle da qualidade da água realizada pela Estação de Tratamento de Água – ETA.

2.5. A escolha da empresa não decorre de mera preferência da Administração por determinado fornecedor, mas da inviabilidade de competição decorrente da condição de exclusividade demonstrada nos autos, considerando que a **ALFAKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA.** declara possuir autorização e competência exclusiva para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto da contratação, abrangendo os modelos **PLUS II e AT355**.

2.6. A inexigibilidade de licitação pressupõe a demonstração concreta da inviabilidade de competição, não sendo suficiente a mera indicação de fornecedor ou a preferência da Administração. No presente caso, a contratação encontra-se amparada na documentação de exclusividade apresentada e nos demais elementos que instruem o processo administrativo, os quais demonstram a impossibilidade de obtenção do objeto mediante competição entre fornecedores.

2.7. Diante da documentação constante dos autos e da inviabilidade de competição caracterizada para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, resta configurada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a disponibilidade dos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, utilizados na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Braço do Trombudo/SC. Os equipamentos possuem função essencial no acompanhamento e controle dos parâmetros relacionados à qualidade da água tratada, sendo utilizados na realização de análises necessárias ao adequado monitoramento do processo de tratamento e à verificação das condições da água destinada ao abastecimento da população.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mostra-se necessária para verificar suas condições gerais de funcionamento, identificar antecipadamente eventuais desgastes, falhas ou irregularidades e realizar os procedimentos



técnicos necessários à preservação de sua capacidade operacional e à confiabilidade das medições realizadas. A intervenção contempla a inspeção e avaliação dos componentes dos equipamentos, bem como a execução dos ajustes, reparos, substituições, calibrações, testes e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento, observadas as características técnicas dos modelos e as recomendações aplicáveis.

A contratação também contempla o fornecimento dos materiais, peças e componentes identificados como necessários à manutenção atualmente prevista, conforme especificações e quantidades constantes da proposta apresentada pela empresa, incluindo componentes eletrônicos, display, eletrodo de pH, sensores, conectores e demais peças relacionadas aos equipamentos, bem como os respectivos serviços de manutenção e certificação/calibração especificados para cada equipamento.

Eventuais falhas ou necessidades adicionais identificadas durante a execução dos serviços que não estejam contempladas no objeto inicialmente contratado deverão ser previamente comunicadas à Administração, acompanhadas da respectiva justificativa e, quando houver necessidade de fornecimento ou execução adicional, da correspondente proposta ou orçamento, ficando sua execução condicionada à autorização formal do Município e à observância da legislação aplicável.

Considerando as características e especificidades técnicas dos equipamentos, a execução da manutenção exige profissionais qualificados, conhecimento técnico especializado, ferramentas apropriadas, componentes compatíveis e procedimentos adequados aos modelos **PLUS II e AT355**, de modo a preservar sua integridade e assegurar a confiabilidade dos resultados obtidos nas análises. Conforme documentação constante dos autos, a **ALFAKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.297.602/0001-88**, possui autorização e competência exclusiva para a realização dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos objeto da contratação, abrangendo os modelos utilizados pela ETA, circunstância que deverá ser considerada em conjunto com os demais documentos que instruem o processo.

A não realização da manutenção poderá comprometer a disponibilidade e a confiabilidade dos equipamentos, aumentando o risco de falhas e de obtenção de resultados inadequados nas análises realizadas na Estação de Tratamento de Água. Além disso, a postergação dos serviços poderá contribuir para o agravamento de desgastes ou defeitos existentes, ocasionando intervenções de maior complexidade e custos superiores para a Administração. A manutenção preventiva e corretiva, portanto, constitui medida necessária para a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades da ETA e a confiabilidade do monitoramento da qualidade da água.

Dessa forma, a contratação pretendida busca manter os **dois Turbidímetros modelo PLUS II e os dois pHmetros modelo AT355** em condições adequadas de funcionamento, assegurando sua disponibilidade e confiabilidade para a realização das análises necessárias ao controle da qualidade da água tratada, preservando o patrimônio público e contribuindo para



a continuidade, segurança e regularidade das atividades desenvolvidas na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Braço do Trombudo/SC.

4. DA CONTRATADA

4.1. A contratação será realizada com a empresa **ALFAKIT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.297.602/0001-88**, com sede na **Rua João Sampaio da Silva, nº 128, Bairro Capoeiras, CEP 88.090-820, Município de Florianópolis/SC.**

4.2. A empresa será representada por seu representante legal, conforme os atos societários e os documentos de representação juntados aos autos.

4.3. A empresa possui como atividade econômica principal a **fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**, CNAE 26.51-5-00, e, dentre suas atividades econômicas secundárias, a **manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle**, CNAE 33.12-1-02, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral juntado aos autos.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **ALFAKIT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.297.602/0001-88**, decorre da necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, utilizados na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Braço do Trombudo/SC, considerando as características técnicas específicas dos equipamentos e a necessidade de que os serviços sejam executados por empresa que detenha conhecimento técnico, capacidade operacional, ferramentas, peças, componentes e procedimentos compatíveis com os referidos equipamentos.

Conforme declaração de exclusividade apresentada pela empresa e juntada aos autos, a **ALFAKIT LTDA.** é a única empresa autorizada para a realização dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos **Turbidímetro PLUS II e pHmetro AT355**, bem como para o fornecimento das peças e insumos originais necessários à execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes da documentação apresentada. Tal condição, associada às características técnicas específicas dos equipamentos, demonstra a inviabilidade de competição para a execução do objeto pretendido.

A escolha da contratada, portanto, não decorre de mera preferência da Administração, mas da condição de exclusividade apresentada e da necessidade de que os serviços de manutenção sejam realizados por empresa autorizada e tecnicamente apta a atuar nos referidos equipamentos, garantindo a adequada execução dos serviços e a continuidade de seu funcionamento.



Ressalta-se, ainda, que a empresa possui como atividade econômica principal a **fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**, CNAE 26.51-5-00, e, dentre suas atividades econômicas secundárias, a **manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle**, CNAE 33.12-1-02, demonstrando compatibilidade entre suas atividades empresariais e o objeto pretendido.

Dessa forma, considerando a documentação de exclusividade apresentada, as características técnicas dos equipamentos e a necessidade de execução dos serviços por empresa tecnicamente apta e autorizada, mostra-se justificada a escolha da **ALFAKIT LTDA.** para a contratação, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

6. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.792,92** (*três mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos*), correspondente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, incluindo o fornecimento das peças, componentes e insumos necessários à execução do objeto, bem como os serviços de manutenção, calibração e emissão dos respectivos certificados, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

6.2. Os serviços, peças, componentes, insumos e certificados que compõem o objeto da contratação observarão as seguintes especificações, quantitativos e valores:

TURBIDÍMETRO – MODELO PLUS II – Nº SERIE: E016418

Item	Especificação	Qtde	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	CI AT89C55WD-24PU	1	UND	R\$ 64,68	R\$ 64,68
2	CI MAX3232 SMD	1	UND	R\$ 26,61	R\$ 26,61
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	2	SERV.	R\$ 132,00	R\$ 264,00
4	CERTIFICADO TURBIDIMETRO PLUS/BANCADA	1	SERV.	R\$ 399,30	R\$ 399,30
VALOR TOTAL: R\$ 754,59					

TURBIDÍMETRO – MODELO PLUS II – Nº SERIE: E022500

Item	Especificação	Qtde	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	CI AT89C55WD-24PU	1	UND	R\$ 64,68	R\$ 64,68
2	DISPLAY LCD 16X2 C/ BL (WH1602A-YYH-JTK)	1	UND	R\$ 160,46	R\$ 160,46
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	1	SERV.	R\$ 132,00	R\$ 132,00



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

4	CERTIFICADO TURBIDIMETRO PLUS/BANCADA	1	SERV.	R\$ 399,30	R\$ 399,30
VALOR TOTAL: R\$ 754,59					

PHMETRO AT355 – N° SERIE: E020626

Item	Especificação	Qtde	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRODO DE PH (PLÁSTICO) SC22BR	1	UND	R\$ 599,00	R\$ 599,00
2	CONECTOR JACK J2 STEREO 3.5MM 5 PINOS	1	UND	R\$ 25,80	R\$ 25,80
3	CONECTOR JACK J4 PLÁSTICO PAINEL	1	UND	R\$ 5,89	R\$ 5,89
4	CONECTOR DB9 FÊMEA	1	UND	R\$ 9,03	R\$ 9,03
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	1	SERV.	R\$ 132,00	R\$ 132,00
6	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO - PHMETRO	1	SERV.	R\$ 299,48	R\$ 299,48
VALOR TOTAL: R\$ 1.071,20					

PHMETRO AT355 – N° SERIE: E021002

Item	Especificação	Qtde	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRODO DE PH (PLÁSTICO) SC22BR	1	UND	R\$ 599,00	R\$ 599,00
2	SENSOR DE TEMPERATURA LM35 PHMETRO	1	UND	R\$ 180,21	R\$ 180,21
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	1	SERV.	R\$ 132,00	R\$ 132,00
4	CERTIFICADO TURBIDIMETRO PLUS/BANCADA	1	SERV.	R\$ 299,48	R\$ 299,48
VALOR TOTAL: R\$ 1.210,69					

6.3. A justificativa do preço foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela empresa **ALFAKIT LTDA.**, considerando as especificações, os quantitativos, os serviços, as peças, os componentes, os insumos e os certificados necessários à manutenção dos equipamentos, conforme definidos no Termo de Referência.



6.4. Considerando a inviabilidade de competição que fundamenta a presente contratação direta, a compatibilidade do preço proposto deverá ser demonstrada nos autos mediante documentos que evidenciem a razoabilidade dos valores praticados pela contratada para objetos de mesma natureza ou, quando não for possível a comparação direta em razão das características específicas do objeto, por outros elementos idôneos que demonstrem a adequação do valor da contratação.

6.5. Na análise da compatibilidade do preço, foram consideradas as características específicas dos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, a natureza dos serviços de manutenção, as peças, componentes e insumos necessários, os serviços de calibração e emissão dos respectivos certificados, os quantitativos, as condições de execução e os demais elementos que influenciam na formação do preço.

6.6. Após a análise dos documentos que instruem o processo, o valor total de **R\$ 3.792,92** (*três mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos*) **é considerado compatível** com o objeto pretendido e com as condições de execução estabelecidas pela Administração, conforme justificativa de preço e documentos comprobatórios constantes dos autos.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços e o fornecimento das peças, componentes e insumos previstos no objeto deverão ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação de fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração para início da execução.

7.2. Os equipamentos deverão ser encaminhados à CONTRATADA para a realização dos serviços de manutenção, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como os reparos, ajustes e substituições das peças, componentes e insumos previstos no objeto, além dos procedimentos de calibração e dos testes necessários à verificação do adequado funcionamento dos equipamentos.

7.4. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver os equipamentos ao Município, acompanhados da documentação técnica e dos certificados previstos no objeto, ficando o recebimento condicionado à verificação da conformidade dos serviços pela Administração.

7.5. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou inconformidades decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, quando a ocorrência for de sua responsabilidade.

7.6. Eventuais necessidades de serviços, peças, componentes, insumos ou materiais adicionais não previstos inicialmente deverão ser previamente comunicadas à Administração, acompanhadas da respectiva justificativa e orçamento, ficando sua execução condicionada à autorização formal do Município e à observância da legislação aplicável.



8. DA FORMA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto compreenderá a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, utilizados na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Braço do Trombudo/SC, incluindo o fornecimento das peças, componentes e insumos previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os serviços de calibração e emissão dos respectivos certificados, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA**, considerando a necessidade de utilização de estrutura, ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos compatíveis com os modelos dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA realizar a manutenção e, após sua conclusão, providenciar a devolução dos equipamentos ao Município.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos, peças, componentes, insumos e procedimentos adequados aos modelos e às características dos equipamentos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.4. A manutenção deverá compreender a inspeção, avaliação e verificação das condições de funcionamento dos equipamentos, bem como a realização dos ajustes, reparos, substituições e demais procedimentos necessários ao seu adequado funcionamento, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

8.5. As peças, componentes e insumos previstos para a execução da manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

8.6. Caso sejam identificadas, durante a execução dos serviços, falhas ou necessidades de intervenção, substituição de peças, componentes ou fornecimento de materiais não contemplados no objeto inicialmente contratado, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a Administração, apresentando a respectiva justificativa e, quando aplicável, orçamento, ficando qualquer serviço ou fornecimento adicional condicionado à prévia autorização do Município e à observância da legislação aplicável.

8.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes e procedimentos necessários para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos e, quando previsto no objeto, realizar os procedimentos de calibração e emitir os respectivos certificados.

8.8. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou documento equivalente contendo, quando aplicável, a descrição dos serviços realizados, das peças, componentes ou insumos substituídos e das condições de funcionamento verificadas, acompanhado dos certificados previstos no objeto.



8.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste **Aviso de Contratação Direta**, na proposta apresentada pela CONTRATADA e no respectivo documento de empenho.

8.10. Constatadas falhas, irregularidades ou inconformidades decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.

8.11. O objeto será considerado concluído após a realização integral dos serviços contratados, a realização dos procedimentos e testes previstos, a devolução dos equipamentos, a entrega da documentação e dos certificados correspondentes e o respectivo aceite pela Administração.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da formalização da contratação, período destinado ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.2. A execução dos serviços e o fornecimento das peças, componentes e insumos deverão ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da solicitação de fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração para início da execução.

9.3. O prazo de vigência estabelecido no item 9.1 não altera o prazo específico para execução do objeto, que permanecerá limitado ao prazo estabelecido no item 9.2.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao Departamento de Águas e Saneamentos, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Departamento de Águas e Saneamentos

76

Manutenção da Estação de Tratamento de Água (ETA)

2.753.0000.000002 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxa de Água – Superávit

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão da contratação será exercida pela Sra. **Taissa Rúbia Hoeltgebaum**, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento administrativo da contratação.

11.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Odirlei Radoll**, coordenador da Estação de Tratamento de Água, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.3. Compete ao fiscal acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho, solicitar a correção de falhas, conferir os relatórios de execução e atestar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento.

11.4. O fiscal comunicará ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam resultar em alteração contratual, aplicação de sanções ou extinção do contrato.

11.5. A designação do gestor e do fiscal não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, em estrita observância às especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.1.2. Executar os serviços por meio de profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos, peças, componentes, insumos e procedimentos adequados aos equipamentos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

12.1.3. Realizar a inspeção, avaliação e verificação das condições de funcionamento dos equipamentos, bem como os ajustes, reparos, substituições, calibrações, testes e demais procedimentos necessários à sua adequada manutenção.

12.1.4. Fornecer as peças, componentes e insumos previstos no objeto, observando as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

12.1.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer falha, irregularidade, dano ou necessidade de substituição de peças, componentes ou fornecimento de materiais que não esteja contemplada no objeto inicialmente contratado.

12.1.6. Não realizar serviços ou substituições não previstos no objeto sem a prévia autorização formal da Administração, observada a legislação aplicável.

12.1.7. Realizar, após a conclusão dos serviços, os testes e procedimentos necessários para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos, bem como os procedimentos de calibração previstos no objeto.



12.1.8. Emitir e entregar os certificados de calibração previstos no objeto, de acordo com os equipamentos submetidos aos respectivos procedimentos.

12.1.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatório ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços realizados, das peças, componentes ou insumos eventualmente substituídos e das condições de funcionamento verificadas.

12.1.10. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços, quando constatados dentro do período de garantia aplicável.

12.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do objeto.

12.1.12. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, peças, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

12.1.13. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as autorizações e demais condições necessárias à execução do objeto.

12.1.14. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

12.1.15. Sujeitar-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pelo Município, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.16. Manter sigilo sobre informações e documentos a que eventualmente tiver acesso em razão da execução do objeto, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.1.17. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação aplicável.

12.1.18. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, manuseio, transporte e devolução dos equipamentos encaminhados para manutenção, respondendo por eventuais danos ocorridos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:



12.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de forma adequada e tempestiva.

12.2.2. Disponibilizar os **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355** para a realização dos serviços, providenciando seu encaminhamento à CONTRATADA e fornecendo as informações necessárias à adequada execução do objeto.

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor formalmente designado, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências cabíveis.

12.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou inconformidade constatada na execução dos serviços.

12.2.5. Receber e conferir os equipamentos após a execução dos serviços, bem como os documentos, relatórios e certificados previstos no objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2.6. Solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, quando constatadas.

12.2.7. Autorizar previamente, por escrito, a execução de serviços, a substituição de peças ou o fornecimento de materiais que não estejam previstos no objeto inicialmente contratado, quando cabível e observada a legislação aplicável.

12.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento e o ateste dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

12.2.9. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, sempre que solicitados e pertinentes à execução dos serviços.

12.2.10. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e nos documentos que formalizam a contratação.

12.2.11. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

12.2.12. Emitir, quando necessário, a solicitação de fornecimento ou documento equivalente para o início da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas na contratação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



13.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a empresa **ALFAKIT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.297.602/0001-88**, deverá apresentar a documentação exigida pela legislação vigente, devidamente válida e juntada aos autos do processo administrativo, compreendendo, conforme aplicável:

I. ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente;

II. documentos de identificação e de comprovação dos poderes do representante legal da empresa;

III. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV. certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

V. certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da empresa;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando exigível;

IX. consulta consolidada de pessoa jurídica, contendo, quando aplicável, as informações constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e dos demais cadastros pertinentes de sanções e impedimentos, para fins de verificação da existência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

X. consulta aos cadastros e sistemas oficiais aplicáveis para verificação da existência de sanções, impedimentos ou restrições à contratação da empresa com a Administração Pública.

13.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

13.2.1. A inviabilidade de competição necessária à contratação por inexigibilidade encontra-se fundamentada na condição de exclusividade da empresa **ALFAKIT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.297.602/0001-88**, para a realização dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos **Turbidímetro modelo PLUS II** e **pHmetro modelo AT355**, conforme documentação apresentada e juntada aos autos.

13.2.2. A exclusividade é comprovada por declaração apresentada pela empresa **ALFAKIT LTDA.**, na qual informa sua condição de empresa autorizada para a realização dos serviços técnicos de manutenção dos referidos equipamentos, bem



como para o fornecimento das peças, componentes e insumos originais necessários, conforme os termos constantes do documento apresentado.

13.2.3. A documentação de exclusividade será analisada pela Administração quanto à sua autenticidade, validade, abrangência e correspondência com o objeto da contratação, especialmente em relação aos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355** objeto da presente contratação.

13.2.4. Integram os autos, para fins de comprovação da inviabilidade de competição, a declaração de exclusividade apresentada pela empresa e os demais documentos técnicos e comerciais pertinentes à identificação dos equipamentos e à condição da empresa para a execução dos serviços objeto da contratação.

13.2.5. A comprovação da exclusividade não afasta a necessidade de demonstração dos demais requisitos legais para a contratação direta, especialmente a habilitação da empresa, a compatibilidade do preço com os valores praticados e o atendimento às demais condições estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**, após a conclusão dos serviços de manutenção, a devolução dos equipamentos, a entrega dos certificados e demais documentos previstos no objeto, o recebimento definitivo e o respectivo ateste pelo fiscal da contratação.

14.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente emitida, acompanhada dos documentos necessários à regular liquidação da despesa e, quando aplicável, do relatório ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços realizados e das peças, componentes ou insumos utilizados ou substituídos.

14.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota fiscal pelo setor competente, desde que o objeto tenha sido devidamente recebido e atestado pelo fiscal da contratação e que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa.

14.4. A nota fiscal deverá indicar o número do Processo Administrativo correspondente, o número da contratação por inexigibilidade, a descrição dos serviços executados, das peças, componentes e insumos fornecidos, bem como os respectivos valores.

14.5. O pagamento dependerá do ateste formal do fiscal da contratação, que verificará a conformidade dos serviços executados, dos equipamentos devolvidos e dos documentos apresentados com as especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



14.6. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação na nota fiscal ou na documentação apresentada que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a respectiva correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente que impeça o recebimento definitivo ou a regular liquidação da despesa, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

14.8. Caso o faturamento seja realizado por estabelecimento matriz ou filial distinto daquele indicado na contratação, a CONTRATADA deverá observar as exigências fiscais e cadastrais aplicáveis, inclusive quanto à comprovação da regularidade do estabelecimento responsável pelo faturamento.

14.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

14.10. O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme o **Decreto nº 050/2023, de 07 de julho de 2023**, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC a pessoas jurídicas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente **Edital de Inexigibilidade**, para todos os fins e independentemente de transcrição:

I. o Termo de Referência;

II. o Documento de Formalização de Demanda;

III. a proposta comercial apresentada pela empresa **ALFAKIT LTDA.**;

IV. a documentação de habilitação e os demais documentos que comprovam a capacidade técnica, a compatibilidade das atividades da empresa com o objeto e a condição de exclusividade da contratada.



15.2. A contratação será formalizada mediante **Solicitação de Fornecimento – SF**, que, juntamente com este **Edital de Inexigibilidade**, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos integrantes do processo, estabelecerá as condições aplicáveis à execução do objeto.

15.3. A **CONTRATADA** ficará vinculada à sua proposta, ao presente **Edital de Inexigibilidade**, ao Termo de Referência, à **Solicitação de Fornecimento – SF** e aos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

15.4. As comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução da contratação serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, nos endereços informados pelas partes, cabendo à **CONTRATADA** mantê-los atualizados durante toda a execução do objeto.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na legislação municipal aplicável, nas disposições deste **Edital de Inexigibilidade**, do Termo de Referência e da **Solicitação de Fornecimento – SF**, bem como nos princípios que regem as contratações públicas.

15.6. A presente contratação e os documentos exigidos pela legislação serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e nos demais meios oficiais aplicáveis, observados os prazos e as condições estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.7. Fica eleito o Foro da **Comarca de Trombudo Central/SC** para dirimir as controvérsias decorrentes da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo/SC, 05 de outubro de 2026.

ADRIANO
TREINATTI:0
0866517901
ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por ADRIANO
TREINATTI:0086651790

Dados: 2026.10.05
10:55:25 -03'00'



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 142/2026**, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada, a declaração de exclusividade, a documentação de habilitação, a justificativa técnica e administrativa, a justificativa de preço e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município,

DECLARA:

Com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada para a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, utilizados na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Braço do Trombudo/SC, incluindo o fornecimento das peças, componentes e insumos necessários à execução do objeto, bem como os serviços de calibração e emissão dos respectivos certificados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A inviabilidade de competição decorre da **condição de exclusividade da empresa ALFAKIT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.297.602/0001-88**, para a realização dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos objeto da contratação, bem como para o fornecimento das peças, componentes e insumos originais necessários, conforme declaração de exclusividade apresentada pela empresa e demais documentos constantes dos autos, os quais demonstram a correspondência da condição apresentada com os equipamentos objeto da contratação.

A contratação será realizada pelo valor total de **R\$ 3.792,92** (*três mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos*), conforme proposta comercial apresentada pela empresa, cuja compatibilidade com os preços praticados encontra-se demonstrada na respectiva justificativa de preço integrante do processo administrativo.

Publique-se o presente Ato Declaratório, nos termos da legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 05 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 06/10/2026 08:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA GOTZINGER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, Sr. **Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada e devidamente autorizada para a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, utilizados na Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Braço do Trombudo/SC, incluindo o fornecimento das peças, componentes e insumos necessários à execução do objeto, bem como os serviços de calibração e emissão dos respectivos certificados, visando assegurar a confiabilidade das medições e a adequada continuidade do monitoramento da qualidade da água;

CONSIDERANDO que o **Processo Administrativo nº 142/2026** se encontra instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a justificativa da contratação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a documentação de habilitação, a indicação dos recursos orçamentários, a documentação comprobatória da exclusividade e o parecer jurídico;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição decorre da **condição de exclusividade da empresa ALFAKIT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.297.602/0001-88**, para a realização dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos objeto da contratação, bem como para o fornecimento das peças, componentes e insumos originais necessários, conforme declaração de exclusividade e demais documentos juntados aos autos;

CONSIDERANDO o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação emitido pela Agente de Contratação e a demonstração do atendimento aos requisitos dos arts. 72 e 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RATIFICO E AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **ALFAKIT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.297.602/0001-88**, com sede na **Rua João Sampaio da Silva, nº 128, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.090-820**, pelo valor total de **R\$ 3.792,92** (*três mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos*), para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **dois Turbidímetros modelo PLUS II e dois pHmetros modelo AT355**, incluindo o fornecimento das peças, componentes e insumos necessários, bem como os serviços de calibração e emissão dos respectivos certificados, conforme as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 142/2026**.

DETERMINO o prosseguimento do processo para emissão da **Solicitação de Fornecimento – SF** e adoção das demais providências administrativas necessárias à execução da contratação.



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

DETERMINO, ainda, a divulgação do presente ato em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a adoção das providências necessárias à publicação da contratação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os requisitos legais aplicáveis.

Braço do Trombudo/SC, 05 de outubro de 2026.

**ADRIANO
TREINATTI:0
0866517901**

Assinado de forma
digital por ADRIANO
TREINATTI:00866517
901
Dados: 2026.10.05
10:55:48 -03'00'

**ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL**